ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

		SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº	**048/2023**
		DATA	07/08/2023
ÓRGÃO/SETOR:	GABINETE DO PRESIDENTE.		
RESPONSÁVEL/CARGO:	PERIVALDO DE JESUS SILVA/ DIRETOR GERAL.		
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE DESPESA.		

Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Brasília - DF, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba.

JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagem faz-se necessária pela importância dos referidos serviços, para o bom andamento das atividades realizadas pela Câmara Municipal, quando do deslocamento dos seus membros, dentro do território nacional, serviços na execução das atividades inerentes às suas atribuições.

Considerando o agendamento de uma reunião no ministério da saúde no dia nove de agosto é que justifica-se a aquisição requerida de passagens aéreas.

O pequeno valor desta compra nos proporciona a condição de efetuarmos o processo através de Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**	
NATUREZA		**INDICAR VALOR ESTIMADO**	**DOTAÇÃO**	**INDICAR QUAIS**
OBRAS			UNIDADE(S)	01. CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA			ATIVIDADE(S)	2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA.
SERVIÇOS			ELEMENTO (S)	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
COMPRAS	x	R$ 5.024,95	FONTE (S)	1500

Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO			**REGIME DE EXECUÇÃO**
OCORRÊNCIA		**INDICAR PERÍODO**	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ( )
ÚNICO			EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (x)
MENSAL			**FORMA DE PAGAMENTO**
ANUAL			ÚNICA PARCELA (X)
OUTRO	X	30 dias	PARCELAS ( )
LOCAL DE ENTREGA			**GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA**
NA SEDE DO FORNECEDOR ( )			NÃO (x)
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (x)			SIM ( )

ANEXOS

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO (x) COTAÇÃO DE PREÇOS (x) TERMO DE REFERÊNCIA (x)

Serrinha, 07 de Agosto de 2023.	**PERIVALDO DE JESUS SILVA.**

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD
1	Passagem de Ida _ Salvador a Brasília	UND	2
3	Passagem de Volta _ Brasília a Salvador	UND	2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Brasília - DF, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba.

1.1.2. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 048/2023;

1.1.3. O período da execução é contado a partir da assinatura do contrato até 30 (trinta) dias após a assinatura.

1.1. Especificação e quantitativos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD
1	Passagem de Ida _ Salvador a Brasília	UND	2
2	Passagem de Volta _ Brasília a Salvador	UND	2

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

3. CONDIÇÕES BÁSICAS

a) O fornecimento, objeto deste contrato, ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento pela CONTRATADA da Autorização do Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.
b) O contrato será executado imediatamente, sob regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6° e 10° da Lei n° 8.666/93.

4. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagem faz-se necessária pela importância dos referidos serviços, para o bom andamento das atividades realizadas pela Câmara Municipal, quando do deslocamento dos seus membros, dentro do território nacional, serviços na execução das atividades inerentes às suas atribuições.
Considerando o agendamento de uma reunião no ministério da saúde no dia nove de agosto é que justifica-se a aquisição requerida de passagens aéreas.

O pequeno valor desta compra nos proporciona a condição de efetuarmos o processo através de Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1.1.1 - Caberá ao Contratante:

a) Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
b) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
d) Solicitar o fornecimento constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Fornecimento;

II - Caberá ao Contratado:

a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
b) Efetuar a realização do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
f) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
g) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços até a sua entrega;
h) Manter atualizada a documentação exigida, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
i) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa (Art. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93).

6. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e o "ateste" do satisfatório atendimento do especificado.

6.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.
6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da Contratante.
6.4. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.
6.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
6.6. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do prestador de corrigir a situação.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A Fiscalização do cumprimento do fornecimento caberá ao Servidor José Valdo Rodrigues de Sousa, designado por meio da portaria nº 041 de janeiro de 2023.
8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.
8.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será o prestador responsabilizado administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Serrinha, à conta da seguinte programação:
UNIDADE: 01- CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 1500.

11. PRAZO DE VIGENCIA

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

12. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

12.1. O valor estimado da contratação foi apurado em cotações diretas com prestadores do ramo.
12.2. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos serviços, colhidos em cotações diretas com fornecedores.

Serrinha, 07 de Agosto de 2023.

PERIVALDO DE JESUS SILVA
DIRETOR GERAL

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023
COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sr. Edvan dos Santos Araújo.
Responsável pelo Setor de Licitações.

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO.

Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido do **Sr. PERIVALDO DE JESUS SILVA, Diretor Geral,** que informa a necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador – Ba com destino a Brasília – DF, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência.

1. Comissão Permanente de Licitações, para tomada das providências necessárias a consecução do processo licitatório competente;
2. Setor Financeiro, para que providencie indicação de Dotação Orçamentária;
3. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Atenciosamente,

Serrinha, 07 de Agosto de 2023.

JOSÉ REIS DA SILVA.
Presidente da Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

OBJETO: especializada para fornecimento de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador – Ba com destino a Brasília – DF, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD	NAVE		G&M AGENCIA		LIGTUR		MÉDIA	
				UNIT.	TOTAL	UNT	V.TOTAL	V.UNIT.			V.TOTAL
1	Passagem de Ida _ Salvador a Brasilia	UND	2	R$ 1.012,15	R$ 2.024,30	R$ 1.418,05	R$ 2.836,09	R$ 1.338,52	R$ 2.677,03	R$ 1.256,24	R$ 2.512,47
3	Passagem de Volta _ Brasilia a Salvador	UND	2	R$ 1.012,15	R$ 2.024,30	R$ 1.418,05	R$ 2.836,09	R$ 1.338,52	R$ 2.677,03	R$ 1.256,24	R$ 2.512,47
VALOR MÉDIO TOTAL DO ITEM ==========>				R$ 2.024,30	R$ 4.048,60	R$ 2.836,09	R$ 5.672,18	R$ 2.677,03	R$ 5.354,06	R$ 2.512,47	R$ 5.024,95

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1° CLASSIFICADA ==========> NAVE R$ **4.048,60**

2° CLASSIFICADA ==========> LIGTUR R$ **5.354,06**

3° CLASSIFICADA ==========> G&M AGENCIA R$ **5.672,18**

Serrinha- Ba, 07 de Agosto de 2023.

Edvan dos Santos Araújo
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA
Ilmo. **Sr. Edvan dos Santos Araújo**
Responsável pelo Setor de Licitações.

Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido do Sr. Perivaldo de Jesus Silva, Diretor Geral, que informa da necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador – Ba com destino a Brasília – DF, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, na forma a ser indicada pela Procuradoria Jurídica, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Serrinha, 07 de Agosto de 2023.

JOSÉ REIS DA SILVA.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

Serrinha, 07 de Agosto de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA
Ilmº. Caio Humberto Almeida de Oliveira Silva.
Responsável pelo Setor Financeiro.

Em virtude da necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador – Ba com destino a Brasília – DF, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, solicito informar a disponibilidade financeira para esta despesa alocada na dotação orçamentária que segue.

Dotação Orçamentária: 01 /2.001 /3.3.90.39 / Fonte 1500

Atenciosamente,

Edvan dos Santos Araújo.
Edvan dos Santos Araújo.
Responsável pelo Setor de Licitações

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

Serrinha, 07 de Agosto de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA
Ilm.º. Dr. SAUL CARNEIRO BALDIVIESO
PROCURADOR JURÍDICO

Em virtude da necessidade de fornecimento de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador – Ba com destino a Brasília – DF, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, conforme especificações, solicito seja emitido parecer jurídico.

Atenciosamente,

Edvan dos Santos Araújo.
Responsável pelo Setor de Licitações

CONTRATO Nº **/2023 - TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUE ENTE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA E ********.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. José Reis da Silva, brasileiro, divorciado, portador de RG nº 50.551.922-4, inscrito no CPF sob o nº 550.637.805-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **********, CPF nº. ******, situado à Rua ********nº. *** - Bairro: *****, neste ato representado, pelo Sr. **********, portador de documento de identidade nº. RG: ****** SSP-BA, aqui denominada CONTRATADA, com base na Dispensa nº XXX/2023, disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 048/2023 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023**, correspondente a **DISPENSA Nº 00X/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Brasília - DF, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, conforme especificações:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD
1	Passagem de Ida _ Salvador a Brasília	UND	2
2	Passagem de Volta _ Brasília a Salvador	UND	2

Parágrafo Único - O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do fornecimento é o global de R$ ***** (*******reais) sendo pago de forma parcelada, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor apresentado será pago de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇEMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA.	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1500	R$ ******

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do fornecimento, após o "ateste" do satisfatório atendimento do especificado.

5.2 O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade da execução do fornecimento pelo setor competente da Contratante.

5.4 Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

5.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do fornecimento ou não o tiver prestado a contento.

5.6 A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do prestador de corrigir a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O início do fornecimento, objeto deste contrato, ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará o fornecimento mediante a apresentação da "Ordem de Fornecimento", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.
§ 2º - Em caso de rejeição do produto pela fiscalização da CONTRATANTE, caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas do fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, após verificação da conformidade do fornecimento com a especificação, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do fornecimento, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) fornecimento, a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.
§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) substituído(s) os produtos, o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá ao Contratante:

a) Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
b) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
d) Solicitar o fornecimento constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

II - Caberá ao Contratado:

a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
b) Efetuar a realização do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
f) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
g) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços até a sua entrega;
h) Manter atualizada a documentação exigida, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
i) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa (Art. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá o servidor José Valdo Rodrigues de Sousa para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do objeto prestado, para fins de pagamento e demais exigências legais, sendo este nomeado no momento de emissão da ordem de fornecimento.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.
§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer produto que esteja sendo prestado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) produto(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço prestado;

c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventuaimente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura xx/xx/xxxx, passível de prorrogação por igual (is) e sucessivo (s) período (s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Serrinha, XX de XXXX de 2023.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.

_____

**********.

Testemunhas:

1º _____

CPF: 667372655-53

2º _____

CPF: 00254955505

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2023
Consulente: Presidente da Câmara Municipal
Consultado: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal
Assunto: Aquisição de passagens aéreas

PARECER JURÍDICO N° 036/2023

1. RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Brasília - DF, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, em face da Solicitação de Despesa nº 048/2023, encaminhada pelo Gabinete da Presidência.

O Processo Administrativo encontra-se instruído com justificativa da necessidade da contratação dos produtos, com descrição clara do objeto e indicação de valor e dos recursos para cobertura da despesa, bem se faz acompanhar de Pesquisa de Mercado junto a empresas do ramo.

Há registro de que há existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas com a futura contratação, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 7º da Lei de Licitações e contratos administrativos.

O valor da Contratação está previsto em **R$ 4.048,60 (quatro mil quarenta e oito reais e sessenta centavos)**, obtido junto à empresa que apresentou em pesquisa de mercado o menor orçamento.

É o relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

O art. 2º da Lei nº 8.666/93 determina que *"obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei"*.

Da leitura do dispositivo constitucional conclui-se que essa regra poderá comportar exceções. Essas exceções estão calcadas exatamente na consecução do interesse público.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação. São os meios pelos quais a Lei nº. 8.666/93 autoriza a Administração a fugir do procedimento padrão.

A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que tornaria o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.

No caso específico, a Câmara Municipal deseja contratar especializada para fornecimento de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Brasília - DF, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, para tanto realizou a cotação de preços cujo menor preço foi R$ 4.048,60 (quatro mil quarenta e oito reais e sessenta centavos).

O valor apresentado enquadra-se perfeitamente na tipificação legal prevista no inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação, senão vejamos:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Verificada a regularidade fiscal da licitante, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND – Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), não vejo óbice à contratação direta da empresa que apresentou o menor orçamento para o serviço pretendido.

O Solicitante informou que a execução dos serviços se dará pelo regime de empreitada por preço global. Assim sendo, verifica-se a necessidade de elaboração de Instrumento Contratual ou outro instrumento hábil a substituí-lo para tratar das obrigações entres as partes.

Pelo exposto, com baste em tudo quanto acima dito, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de contratação direta por dispensa junto à empresa **NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ 24.194.791/0001-04**, com fulcro no art. 24, II da Lei de Licitações, estando o preço compatível com o valor de mercado e após a verificação da regularidade fiscal.

À consideração superior. É o parecer.

Serrinha, 07 de Agosto de 2023.

SAUL CARNEIRO BALDIVIESO.
Procurador Jurídico – OAB/BA 18.349
Matricula – 123.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023
Assunto: Aquisição de passagens aéreas.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serrinha solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador – Ba com destino a Brasília – DF, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pelo Gabinete da Presidência.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

Os orçamentos foram obtidos junto a empresa **LIGTUR VIAGENS E EVENTOS LTDA CNPJ 29.544.709/0001-30, NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ 24.194.791/0001-04, E G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA CNPJ 08.726.814/0001-10**, conforme demonstram os formulários de proposta de preços nestes autos:

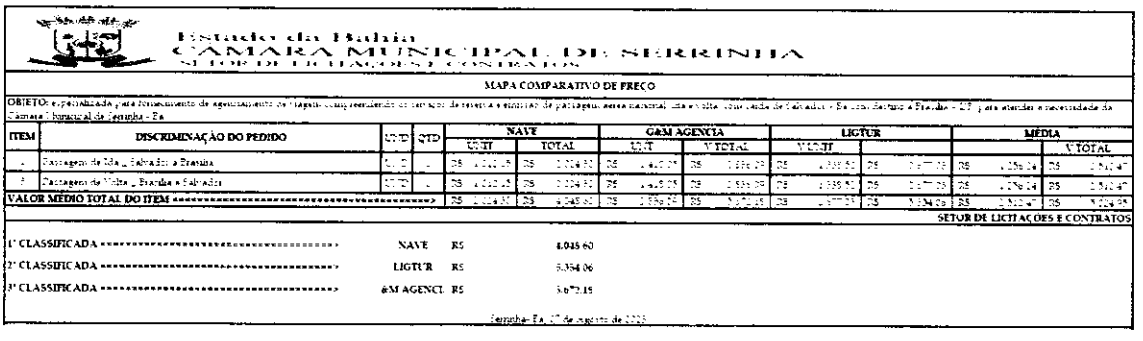

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

OBJETO: [illegible]

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	NAVE		G&M AGENCIA		LIGTUR		MÉDIA	
				V.UNIT	V.TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL
1	Passagem de Ida _ Salvador x Brasília	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
2	Passagem de Volta _ Brasília x Salvador	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
VALOR MÉDIO TOTAL DO ITEM ---------->				R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1º CLASSIFICADA ----------> NAVE R$ 4.048 60
2º CLASSIFICADA ----------> LIGTUR R$ 5.354 06
3º CLASSIFICADA ----------> G&M AGENCI R$ 5.672,15

Serrinha-Ba, 17 de agosto de 2023

Considerado o critério de menor valor global, a empresa **NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 24.194.791/0001-04** apresentou a melhor proposta de execução do serviço objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor global de **R$ 4.048,60 (quatro mil quarenta e oito reais e sessenta centavos).**

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND – Previdenciária) e perante o Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

> (...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para contratação de empresa para aquisição de pneus no intuito de atender as necessidades da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, junto à empresa prestadora **NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 24.194.791/0001-04,** para realização do fornecimento acima descrito.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 24 da Lei 8.666/93.

Serrinha, 07 de Agosto de 2023.

EDVAN DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente da CPL

LECIVALDO LUIZ SILVA JÚNIOR
Membro da CPL

KARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA
Membro da CPL

AUTUAÇÃO

Ao sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Câmara Municipal de Serrinha, foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda da Chefe de gabinete, contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, autorização do ordenador de despesa para abertura do processo, justificativas do preço a ser contratado e/ou propostas de preços, ou seja, todos os requisitos da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e ratificação do Presidente da Câmara Municipal de Serrinha para a deflagração do procedimento de dispensa arrimada no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, pelo que autuo este processo interno sob o nº **DISPENSA Nº 048/2023.**

Assim para constar eu, Edvan dos Santos Araújo, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Serrinha, 07 de Agosto de 2023.

Edvan dos Santos Araújo

EDVAN DOS SANTOS ARAÚJO.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO		
DISPENSA DE LICITAÇÃO **Art. 24, II Lei 8.666/93**	**UNIDADE REQUISITANTE:** **Câmara Municipal de Serrinha**	**Nº PROCESSO:** **048/2023**
FORNECEDOR: NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA		
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador – Ba com destino a Brasília – DF, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba.		
DATA DA AUTUAÇÃO: 07/08/2023		
DATA DA ABERTURA: 07/08/2023		
DATA DA PUBLICAÇÃO:		
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2023		

S	N	EP	NA
SIM	NÃO	EM PARTE	NÃO SE APLICA

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	**S**	**N**	**EP**	**NA**
1. O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, Lei 8666/93 – LLCA)?;	X			
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (art. 38, caput, Lei 8666/93 – LLCA)?;	X			
3. O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, Lei 8666/93 – LLCA)?;	X			
4. Há solicitação para a contratação com a respectiva justificativa e autorização constam nos autos?	X			
5. O objeto está devido e completamente especificado?	X			
6. Constam nos autos a pesquisa de preço;	X			
7. O projeto básico ou especificação detalhada fazem parte do processo?	X			
8. A procuradoria jurídica se manifestou especificamente sobre a possibilidade de dispensa da licitação (art. 38, caput, Lei 8666/93 – LLCA)?	X			
9. Há nos autos comprovantes da publicação na impressa oficial do Ato da ratificação da Dispensa de Licitação?				X
10. Existe declaração do setor competente de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II da Lei Complementar nº 1010/2000)?	X			
11. A minuta do contrato está no processo de contratação?	X			
12. O preâmbulo da minuta do contrato contém:				X
a). Local para indicação dos nomes das partes e de seus representantes;	X			
b). O ato que autoriza a sua lavratura?	X			
c). O número do processo da dispensa?	X			

d). A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	X			
13. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):				
a). O objeto da contratação e seus elementos característicos?	X			
b). A vinculação ao ato de declaração da dispensa da licitação e a proposta feita pelo interessado (art, 54, inciso 2°, Lei 8666/93)?	X			
c). O regime de execução ou a forma de fornecimento?	X			
d). O preço unitário e global?	X			
e). As condições de pagamento?	X			
f). Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	X			
g). A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto?	X			
h). O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	X			
i). Os direitos das partes?	X			
j). As responsabilidades das partes?	X			
k). As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	X			
l). A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57?	X			
m). Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	X			
n). Os casos de rescisão contratual?	X			
o). A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	X			
p). A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	X			
q). Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, inciso 1°, da Lei 8666/93?	X			
r). As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualizações monetárias?	X			
s). Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o do órgão promotor?	X			
14. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídicos?	X			
15. No processo constam as comprovações de regularidade fiscal e jurídica?	X			
a). Habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do art. 28 da Lei 8666/93?	X			
a.a). Cartão CNPJ?	X			
a.b). Ato Constitutivo?	X			
b). Regularidade Fiscal (CND FEDERAL, CND MUNICIPAL, CND FGTS, CND TRABALHISTA)	X			
16. Antes da ratificação certificou-se a existência de créditos orçamentários?	X			
17. O ato de ratificação está no processo?				X
18. Foi emitida a nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício? ***(PENDENTE)***				
19. O original do contrato foi assinado pelas partes interessadas e testemunhas? ***(PENDENTE)***				
20. O extrato do contrato foi publicado no DOM, e seu comprovante foi anexado ao processo? **(PENDENTE)**				

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Mediante análise, declara, que o **Processo Administrativo n° 048/2023,** referente a **Dispensa de Licitação n° 028/2023,** tendo por objeto a contratação de especializada para fornecimento de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador - Ba com destino a Brasília - DF, para atender a

necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, conforme especificações, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a entidade;

Apto para Ratificação.

Serrinha, 07/08/2023

MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR
Controle Interno

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023.
DISPENSA Nº 028/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de contratação de empresa especializada para fornecimento de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador – Ba com destino a Brasília – DF, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, junto à empresa **NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 24.194.791/0001-04**, cujo valor global da contratação será de **4.048,60 (quatro mil quarenta e oito reais e sessenta centavos)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Serrinha, 07 de Agosto de 2023.

JOSÉ REIS DA SILVA.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.

CONTRATO Nº 027/2023 - TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA E NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha – BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. José Reis da Silva, brasileiro, divorciado, portador de RG nº 50.551.922-4, inscrito no CPF sob o nº 550.637.805-04, doravante denominado **CONTRATANTE,** e **NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA,** CNPJ nº. **24.194.791/0001-04,** situado à AV Tancredo Neves nº. 274 – Bairro: Caminho Das Arvores, neste ato representado, pelo Sr. Marcio Correia, portador de documento de identidade nº. RG: 05.543.310-39 SSP-BA, aqui denominada CONTRATADA, com base na Dispensa nº 028/2023, disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 048/2023 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023,** correspondente a **DISPENSA Nº 028/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador – Ba com destino a Brasília – DF, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, conforme especificações:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Passagem de Ida no dia 09/08/2023, às 06:00 horas_ Salvador a Brasília.	UND	2	R$ 1.012,15	R$ 2.024,30
2	Passagem de Volta 10/08/2023, às 07:35 horas_ Brasília a Salvador.	UND	2	R$ 1.012,15	R$ 2.024,30

Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do fornecimento é o global de R$ 4.048,60 (**quatro mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos**) sendo pago de forma parcelada, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor apresentado será pago em forma de parcelada única.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA.	3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1500	R$ 4.048,60

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do fornecimento, após o "ateste" do satisfatório atendimento do especificado.
5.2 O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.
5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade da execução do fornecimento pelo setor competente da Contratante.
5.4 Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.
5.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do fornecimento ou não o tiver prestado a contento.
5.6 A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do prestador de corrigir a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O início do fornecimento, objeto deste contrato, ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará o fornecimento mediante a apresentação da "Ordem de Fornecimento", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.
§ 2º - Em caso de rejeição do produto pela fiscalização da CONTRATANTE, caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas do fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, após verificação da conformidade do fornecimento com a especificação, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do fornecimento, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) fornecimento, a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.
§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) substituído(s) os produtos, o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá ao Contratante:

a) Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
b) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
d) Solicitar o fornecimento constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

II – Caberá ao Contratado:

a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
b) Efetuar a realização do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
f) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
g) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços até a sua entrega;
h) Manter atualizada a documentação exigida, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
i) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa (Art. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá o servidor José Valdo Rodrigues de Sousa para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do objeto prestado, para fins de pagamento e demais exigências legais, sendo este nomeado no momento de emissão da ordem de fornecimento.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.
§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer produto que esteja sendo prestado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) produto(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço prestado;

c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura 07 de agosto de 2023, passível de prorrogação por igual (is) e sucessivo (s) período (s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Serrinha, 07 de Agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.

NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA.

24.194.791/0001-04
NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA
Av. Tancredo Neves 274 Cetro Empresarial Iguatemi Bloco B Sala 212 Caminho das Arvores
CEP 41.820-907
SALVADOR - BA

Testemunhas:

1º

CPF: 002549555-05

2º

CPF: 056.710.635-74

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 027/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO**: 048/2023; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 028/2023; **FUNDAMENTO LEGAL**: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8.666/93 **CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA; **CONTRATADA:** NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 24.194.791/0001-04; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA E EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL, IDA E VOLTA, COM SAÍDA DE SALVADOR – BA COM DESTINO A BRASÍLIA – DF, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA. **VALOR:** R$ 4.048,60 (QUATRO MIL QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS); **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01 – CAMARA MUNICIPAL; 2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS; FONTE: 1500; PRAZO CONTRATUAL: 30 DIAS, **DATA DA ASSINATURA:** 07/08/2023 **PELO PRESIDENTE –** JOSÉ REIS DA SILVA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.726.814/0001-10 MATRIZ		14/03/2007

NOME EMPRESARIAL
G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FOCCUS PRODUCOES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TANCREDO NEVES	002539	SALA 1014 OUTROS T. NOVA IORQUE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
41.820-021	CAMINHO DAS ARVORES	SALVADOR	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FATURAMENTO@FOCCUSTURISMO.COM.BR	(71) 3233-7528/ (71) 8814-5879

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/03/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2023** às **12:50:31** (data e hora de Brasília).

FOCCUS
TURISMO & EVENTOS

COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao
Setor de Compras da Câmara Municipal de Serrinha – Ba

Conforme solicitação, segue proposta de preço, referente a emissão de passagens aéreas:

Cia	Voo	Saída	Chegada	Origem	Destino
GOL	1971	09 Ago 06:00h	09 Ago 07:55h	SSA - SALVADOR	BSB - BRASILIA
GOL	1954	10 Ago 07:35h	10 Ago 09:30h	BSB - BRASILIA	SSA - SALVADOR

- Valor total: ***R$ 5.672,18*** (Cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e dezoito centavos)

Obs: Cotação para 2 passageiros

Salvador – BA, 07 de agosto de 2023

Geraldo Guedes de Santana Filho
Diretor de Negócios

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.726.814/0001-10
NOME EMPRESARIAL:	G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO MARTINS SOUSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	IURI DOS SANTOS BEZERRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/08/2023** às **12:51** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2023

RAZÃO SOCIAL: LIGTUR VIAGENS E EVENTOS LTDA

NOME FANTASIA: LIGTUR VIAGENS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 29.544.709/0001-30

CGA: 627.410/001-29

ENDEREÇO: Rua da Grécia, 165 - EDIF ED SERRA DA RAIZ SALA 504 - COMÉRCIO

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Agências de viagens	7911-2/00	26/01/2018
Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	4929-9/03	26/01/2018
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	09/08/2022
Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	7729-2/02	09/08/2022
Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	7490-1/05	09/08/2022
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	7739-0/99	09/08/2022
Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	6399-2/00	09/08/2022
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	7739-0/03	09/08/2022
Operadores turísticos	7912-1/00	09/08/2022
Produção musical	9001-9/02	09/08/2022
Produção e promoção de eventos esportivos	9319-1/01	09/08/2022

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 26/01/2018 **DATA DE IMPRESSÃO:** **09/01/2023**

CÓDIGO DE CONTROLE: F218C817194348E2FE4611BE864BBC92

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle acima

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2023

RAZÃO SOCIAL: LIGTUR VIAGENS E EVENTOS LTDA

NOME FANTASIA: LIGTUR VIAGENS E EVENTOS LTDA

CGA: 627.410/001-29 **CNPJ:** 29.544.709/0001-30
ENDEREÇO: Rua da Grécia, 165, EDIF ED SERRA DA RAIZ SALA 504 - COMÉRCIO

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada
CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Agências de viagens	7911-2/00	26/01/2018
Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	4929-9/03	26/01/2018
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	09/08/2022
Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	7729-2/02	09/08/2022
Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	7490-1/05	09/08/2022
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	7739-0/99	09/08/2022
Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	6399-2/00	09/08/2022
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	7739-0/03	09/08/2022
Operadores turísticos	7912-1/00	09/08/2022
Produção musical	9001-9/02	09/08/2022
Produção e promoção de eventos esportivos	9319-1/01	09/08/2022
Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	9003-5/00	09/08/2022
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	09/08/2022
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	9001-9/99	09/08/2022

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular **Nº TVL:** 2049608 **VALIDADE:** Definitivo
DATA DA INSCRIÇÃO: 26/01/2018 **DATA DE IMPRESSÃO:** 09/01/2023

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:
O TVL não autoriza o funcionamento do estabelecimento. O TVL não atesta as condições de conformidade referentes à

CÓDIGO DE CONTROLE : D752CCB0FE165AFD9AD2B3465DE7D89F

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle acima

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00214773E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 24/07/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: LIGTUR VIAGENS E EVENTOS
CNPJ: 08.726.814/0001-10
Endereço: Rua da Grécia, nº 165 – comércio, ED. Serra da Raiz, SL 504 CEP:40.010-010

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 24 de julho de 2023

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/07/2023 10:19

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20234258668**

RAZÃO SOCIAL	
LIGTUR VIAGENS E EVENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
146.224.696 - BAIXADO	**29.544.709/0001-30**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIGTUR VIAGENS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 29.544.709/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:36:15 do dia 12/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2023.
Código de controle da certidão: **FDA4.B2E7.DC57.DB0E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.544.709/0001-30
Razão Social: LIGTUR VIAGENS E EVENTOS LTDA
Endereço: R DA GRECIA 165 SL 504 S DA RAIZ / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40010-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/08/2023 a 01/09/2023

Certificação Número: 2023080319351515772190

Informação obtida em 07/08/2023 12:13:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	LIGTUR VIAGENS E EVENTOS LTDA
CNPJ:	29.544.709/0001-30
Endereço:	RUA DA GRECIA Nº 165 - COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40010010 - EDIF ED SERRA DA RAIZ SALA 504

Número da Certidão: 94418

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:46:33 horas do dia 07/06/2023.
Válida até dia 05/09/2023.

Código de controle da certidão: **9180.B8EF.BB87.D4B0.4E2C.D500.0812.4467**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGTUR VIAGENS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.544.709/0001-30
Certidão nº: I7009902/2023
Expedição: 24/04/2023, às 11:42:36
Validade: 21/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGTUR VIAGENS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.544.709/0001-30, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.544.709/0001-30 MATRIZ		26/01/2018

NOME EMPRESARIAL
LIGTUR VIAGENS E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LIGTUR VIAGENS E EVENTOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
79.12-1-00 - Operadores turísticos
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OA GRECIA	165	EDIF ED SERRA DA RAIZ SALA 504

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
40.010-010	COMERCIO	SALVADOR	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
URI_BEZERRA@HOTMAIL.COM	(71) 8814-5879

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/01/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/08/2022** às **16:10:30** (data e hora de Brasília).

COTAÇÃO DE PREÇOS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
Setor de compras

Prezados,

Segue cotação de preços referente a emissão de passagens aéreas no período de 09/08/2023 a 10/08/2023, no trecho Salvador – Brasília – Salvador.

IDA	***VOLTA***
Cia: GOL **Hora saída:** 06:00H **Hora chegada:** 07:55H **Trecho:** SALVADOR – BRASÍLIA **Passageiros:** 02	**Cia:** GOL **Hora saída:** 07:35H **Hora chegada:** 09:30H **Trecho:** BRASÍLIA – SALVADOR **Passageiros:** 02
VALOR: R$ 5.354,06 (Cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos)	

Salvador – BA, 07 de agosto de 2023

Leandro N. Santos

Leandro Nascimento Santos
Diretor operacional

LIGTUR VIAGENS E EVENTOS
Rua da Grécia n° 165 Edifício Serra da Raiz, sala 504, Comércio, Salvador – Ba, Cep: 40.010-010
CNPJ N.º 29.544.709/0001-30 E-mail: ligturviagens@gmail.com,
TEL/ZAP: (71) 99683-2526 / 99262-9228

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.544.709/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	LIGTUR VIAGENS E EVENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEANDRO NASCIMENTO SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/08/2023** às **12:27** (data e hora de Brasília).

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ:	24.194.791 0001-04
Endereço:	AVENIDA TANCREDO NEVES 274 Nº 274 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820907 - EDIF CENTRO EMPRESARIAL IGUATEMI BLOCO B SALA 212
Número da Certidão:	52251

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço bttps://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:37:35 horas do dia 18/05/2023.
Válida até dia 16/08/2023.

Código de controle da certidão: **D04F.6A3F.D250.A3F5.259D.CCFF.1DB8.F10D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.194.791/0001-04
Certidão nº: 39525471/2023
Expedição: 07/08/2023, às 09:14:55
Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.194.791/0001-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/07/2023 11:26

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20234322659**

RAZÃO SOCIAL	
NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.194.791/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.194.791/0001-04

Razão Social: NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA

Endereço: AV TANCREDO NEVES 274 BLOCO B SALA 212 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-907

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072508543104975490

Informação obtida em 07/08/2023 09:18:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.194.791/0001-04 MATRIZ		18/02/2016

NOME EMPRESARIAL
NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NAVE VIAGENS E TURISMO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
79.12-1-00 - Operadores turísticos
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TANCREDO NEVES 274	274	EDIF CENTRO EMPRESARIAL IGUATEMI BLOCO B SALA 212

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
41.820-907	CAMINHO DAS ARVORES	SALVADOR	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
mcorreia2004@hotmail.com	(71) 9923-9806

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/02/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2023** às **09:41:43** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	24.194.791/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO CORREIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCA ANTUNES DE SOUSA CORREIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/06/2023** às **09:42** (data e hora de Brasília).

Gmail

Copel Câmara Serrinha <copel.cms@gmail.com>

RESERVA DE PASSAGEM

1 mensagem

Nena Correia <nena@naveviagens.com.br>
Para: copel.cms@gmail.com

7 de agosto de 2023 às 09:37

Olá,

Segue reserva para pagamento, prazo 07/08 as 18:00hs.

Banco Itaú- 341

Ag: 8270 CC: 79124-0

Nave Viagens e Turismo

Cnpj 24.194.791/0001-04

Ou

Pix 24194791000104- Nave Viagens

Total R$ 4.048,60

Reserva

Localizador	Prazo	Status	Sistema	Criação
JFDJUT	07 AGO 20:26 (Brasília)	Reservado	Gol_GWS	07 AGO 09:26

Passageiros

Tipo	Sobrenome	Nome	Sexo	Nascimento	Status
Adulto	BRITO	LUCAS MR	Masculino	10/07/97	Reservado
Adulto	MENEZES	ALEXANDRO MR	Masculino	03/04/80	Reservado

Voos

Cia	Origem / Destino		Voo	Esc.	Cl.	Info		Loc Cia
GOL	SSA - SALVADOR 09 Ago **06:00**	BSB - BRASILIA 09 Ago **07:55**	G3 1971	00	W	Familia: Bagagem:	Light	JFDJUT

				Avião:	738	
				Base Tar:	**WNAAAG2GCN**	
				Família:	Light	
GOL	BSB - BRASILIA 10 Ago **07:35**	SSA - SALVADOR 10 Ago **09:30**	G3 1954 00 N	Bagagem:		JFDJUT
				Avião:	738	
				Base Tar:	**NNAIAG2GCN**	

Valores

Passageiro	Total
ADT - BRITO/LUCAS MR	**R$ 2.024,30**
ADT - MENEZES/ALEXANDRO MR	**R$ 2.024,30**
	R$ 4.048,60

Atenciosamente,

Nena

nena@naveviagens.com.br

55-71 3036-2626 | Cel 55-71 99112-2473

Centro Empresarial Iguatemi Bl. B | Sala 212

Salvador - Ba – Brasil

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE MEI
NAVE VIAGENS TURISMO LTDA ME

MÁRCIO CORREIA, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, nascido em 08/09/1973, Empresário, carteira de identidade nº. 05.543.310-39 SSP/BA, CPF nº 856.569.765-72, residente e domiciliado (a) na Rua Clarival do Prado Valladares, nº. 371, Cond. Monte Trianon, Edif. Atenas, Apto. 1801, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-700 Empresário(a) da empresa MEI **MÁRCIO CORREIA 85656976572**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 274, Edif. Centro Empresarial Iguatemi, Bloco B, Sala 212, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-907 inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29 8 044508-8 e no CNPJ sob nº 24.194.791/0001-04, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora **transforma** seu registro de **MEI**, em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu o(a) sócio(a) **FRANCISCA ANTUNES DE SOUSA CORREIA**, brasileira, casada em Comunhão Parcial de Bens, nascida em 04/05/1971, Empresária, carteira de identidade 03.455.771-75 SSP/BA, CPF nº 856.834.345-72, residente e domiciliado(a) na Rua Clarival do Prado Valladares, nº. 371, Cond. Monte Trianon, Edif. Atenas, Apto. 1801, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-700, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial **NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA ME** e terá sede e domicílio na **AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº. 274, CENTRO EMPRESARIAL IGUATEMI, BLOCO B, SALA 212, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA, CEP: 41.820-907.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade será **SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E VENDA DE VIAGENS, PACOTES TURISTICOS E EXCURSÕES, AGENTE DE VIAGENS, SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE TURISMO EM ÂMBITO LOCAL E PROMOTOR DE TURISMO LOCAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social será de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País no ato da assinatura deste Contrato, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	PERC%	VALOR R$
MÁRCIO CORREIA	5.000	50%	R$ 5.000,00
FRANCISCA ANTUNES DE SOUSA CORREIA	5.000	50%	R$ 5.000,00
TOTAL	10.000	100%	R$ 10.000,00

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 29204481010 em 19/01/2018
Protocolo 189944277 de 11/01/2018
Nome da empresa NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29204481010
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 1608874016S1834
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CLÁUSULA QUARTA - Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA QUINTA - Que a administração da sociedade será exercida pelos sócios **MÁRCIO CORREIA e FRANCISCA ANTUNES DE SOUSA CORREIA** respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA - O início das atividades se deu em 18/02/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA - Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 29204481010 em 19/01/2018
Protocolo 189944277 de 11/01/2018
Nome da empresa NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29204481010
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 160887401651834
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular.

Salvador/BA, 02 de Janeiro de 2018.

MÁRCIO CORREIA
CPF: 856.569.765-72

FRANCISCA ANTUNES DE SOUSA CORREIA
CPF: 856.834.345-72

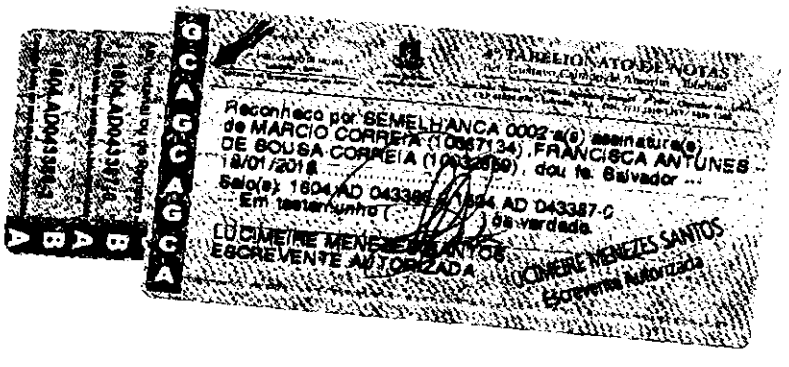

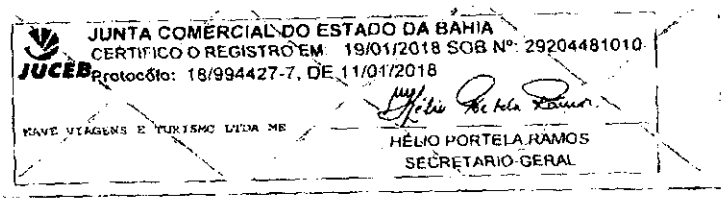

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 29204481010 em 19/01/2018
Protocolo 189944277 de 11/01/2018
Nome da empresa NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29204481010
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 160887401651834
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2018
por Helio Portela Ramos - Secretario Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

NÃO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03.455.771-75 10-01-2012

FRANCISCA ANTUNES DE SOUSA CORREIA

LAZÁRO ANTUNES VIEIRA

TEREZINHA OLÍVIA DE SOUSA

IRECÊ BA 04-05-1971

C.CAS. CM SALVADOR BA DS
PAÇO LV B18 FL 556 RT 11331

856.834.345-72 PIS 12500800212

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05.543.310-39 29-12-2009

MÁRCIO CORREIA

****

ZULMIRA MARIA BITTENCOURT CORREIA

SALVADOR BA 08-09-1973

C.CAS. CM SALVADOR BA DS
PAÇO LV B18 FL 556 RT 11331

856.569.765-72

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 028/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº: 027/2023

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa [illegible]ou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA ESTADO DA BAHIA

Presidente: Alexandro dos Reis Menezes
1º Secretario(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023.
DISPENSA Nº 028/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de contratação de empresa especializada para fornecimento de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva e emissão de passagem aérea nacional, ida e volta, com saída de Salvador – Ba com destino a Brasília – DF, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Ba, junto à empresa **NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 24.194.791/0001-04**, cujo valor global da contratação será de **4.048,60 (quatro mil quarenta e oito reais e sessenta centavos)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Serrinha, 07 de Agosto de 2023.

JOSÉ REIS DA SILVA.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 027/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO**: 048/2023; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 028/2023; **FUNDAMENTO LEGAL**: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8.666/93 **CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA; **CONTRATADA:** NAVE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 24.194.791/0001-04; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA E EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL, IDA E VOLTA, COM SAÍDA DE SALVADOR – BA COM DESTINO A BRASÍLIA – DF, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA. **VALOR:** R$ 4.048,60 (QUATRO MIL QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS); **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01 – CAMARA MUNICIPAL; 2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS; FONTE: 1500; PRAZO CONTRATUAL: 30 DIAS, **DATA DA ASSINATURA:** 07/08/2023 **PELO PRESIDENTE –** JOSÉ REIS DA SILVA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.